

四、上款所指之收費，得由總督應土地工務運輸司之建議及經聽取被特許人意見後，以批示修正。

第三條 (關闌多層停車場服務人員之認別及制服)

執行停泊、移走及存放車輛等不同任務之被特許人之人員，應穿著專有制服及使用有關認別卡，認別卡由土地工務運輸司核准。

第四條 (準用)

七月十三日第五二／八七／M 號法令之規定，補充適用於本規章。

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão o artigo 38.º da Lei n.º 8/93/M no *Boletim Oficial* n.º 32, I Série, de 9 de Agosto, a seguir se procede à sua rectificação com o aditamento do n.º 4:

Artigo 38.º

(Técnicos agregados)

1.
2.
3.
4. É aplicável aos técnicos agregados o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo anterior.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 27 de Setembro de 1993. — A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

**立法會
更正**

鑑於在八月九日第三十二號政府公報（第一輯）內所刊登的第八／九三／M 號法律第三十八條有遺漏之處，現進行更正，附加第四款：

第三十八條 (技術顧問)

- 一、.....
- 二、.....
- 三、.....

四、上條第三，第四及第五款的規定，適用於技術顧問。

一九九三年九月二十七日於立法會

主席 林綺濤

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Despacho n.º 21/SAAEJ/93

O Despacho n.º 16/SAAEJ/91, de 12 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 38, de 24 de Setembro de 1991, criou, como experiência pedagógica, o Curso Diurno de Ensino Secundário em Regime Especial.

A experiência adquirida ao longo dos anos lectivos de 1991/1992 e 1992/93, assim como a sua avaliação, determinaram ajustamentos na carga horária semanal que estão mais de acordo com a realidade e características especiais deste curso.

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, mandado aplicar ao território de Macau pela Portaria n.º 246/74, de 4 de Março, e nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto;

No uso das competências que me foram delegadas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino:

O mapa anexo ao Despacho n.º 16/SAAEJ/91, de 12 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

MAPA ANEXO

Área/disciplinas	Tempos lectivos d)		
	7.º	8.º	9.º
<i>Formação geral</i>			
Português	6	6	6
Chinês (dialecto cantonense)	4	4	4
História a)	3	3	3
Língua Estrangeira b)	3	3	3
Matemática	3	3	3
Ciências do Ambiente	2	2	-
Física e Química	-	2	2
Educação Visual	2	2	-
Desenho	-	-	2
Educação Física	2	2	2
Religião e Moral c)	1	1	1
Introdução à Economia	-	-	2
<i>Formação pré-profissional</i>			
Práticas Administrativas	3	2	-
Administração e Comércio	-	-	3
Iniciação à Informática	2	3	2
Total dos tempos lectivos	31h.	33h.	33h.

a) Esta disciplina integra conteúdos relativos à história local e regional;

b) Inglês;

c) Os encarregados de educação dos candidatos à matrícula ou à sua renovação na disciplina de Religião e Moral ou os

próprios alunos, quando maiores de 16 anos, devem ser elucidados sobre os objectivos gerais desta disciplina de modo a decidirem quanto à sua frequência. Poderão vir a ser consideradas situações de ulterior desistência da frequência na disciplina;

d) Os tempos lectivos têm a duração de 50 minutos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 28 de Setembro de 1993. —
O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 14,00

每份價銀十四元正